



Govorno do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Contrato nº 007/2016

Processo nº 72990651/2016

Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, Portaria nº 031-R, de junho de 2020, Portaria nº 006-R, de 10 de fevereiro de 2021 e demais alterações posteriores.

Inexigibilidade de licitação (Art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93)

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEMAIS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA – SEFAZ, E O ITAÚ UNIBANCO S/A.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**, adiante denominada **CONTRATANTE**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº 27.080.571/0001-30, com sede na Av. João Batista Parra, nº 600, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-375, representada legalmente por seu Secretário, **Sr. MARCELO ALTOÉ**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.978.487-23, portador da C.I. nº 1212595 – SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Nicolau Von Shilgen, nº 130, apto. 302, Mata da Praia, CEP 29065-130, Vitória/ES, e o **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, doravante denominado **CONTRATADO**, sociedade anônima, com sede em São Paulo, na PC Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100 – Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado pelos Srs. **FÁBIO DIAS GAMEIRO SHINOHARA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 179.916.668-67 e portador da C.I. nº 21.107.657-0 SSP/SP e **MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 088.758.888-33 e portadora da C.I. nº 16.601.708-5 - SSP/SP, celebram, o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato nº 007/2016, que tem por objeto a prestação de serviços de arrecadação das receitas do Estado do Espírito Santo e demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, elaborado conforme disposto na Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, Portaria nº 031-R, de junho de 2020, Portaria nº 006-R, de 10 de fevereiro de 2021 e demais alterações posteriores, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do Espírito Santo, e alterações posteriores, das Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994, da Lei Estadual nº 9.090/2008, e do Decreto Estadual nº 1.969-R de 21/11/2007, e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a atualização do contrato nº 007/2016, com a Portaria nº 013-R, de 15 de agosto de 2017, e alterações posteriores, conforme se segue:

1.1. Alteração da alínea "b" do item 8.1.1, da Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 20%, sobre o valor não repassado";

1.2. Inclusões das alíneas "c", "d" e "e", no item 8.1.1 da Clausula Oitava do contrato, com as seguintes redações:

"c) a Secretaria de Estado da Fazenda aplicará ao Agente Arrecadador responsável as penalidades advindas pelo atraso de repasse ao Agente Centralizador, hipótese em que os valores resultantes devem ser repassados diretamente ao Agente Centralizador".

"d) Se o repasse não for efetuado ou se for realizado a menor pelo Agente Arrecadador ao

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016



Governo do Estado do Espírito Santo
Secretaria da Fazenda

Agente Centralizador, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o período do caput do art. 8º da Portaria nº 013-R/2017, o Agente Arrecadador deverá fechar todos os canais de atendimento para o recebimento de DUA”.

”e) O Agente Arrecadador não fará jus ao recebimento da remuneração prevista no art. 14 da Portaria nº 013-R/2017, em relação a DUA recebido em desacordo com o disposto na alínea anterior”.

1.3. Alteração do item 8.10.1 da Cláusula Oitava do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”8.10.1 - Nos casos de valores arrecadados não repassados ao Estado no prazo previsto neste Contrato, fica o CONTRATADO sujeito ao pagamento de multa e juros de mora, conforme Cláusula Oitava, item 8.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste Contrato. A penalidade será aplicada ao CONTRATADO que autenticar o documento”.

1.4. Inclusão da alínea “c” do item 9.2 da Cláusula Nona do Contrato, com a seguinte redação:

”c) atrasar o repasse ou realizar o repasse a menor por prazo superior a 20 (vinte) dias, contado do período previsto no caput do art. 8º da Portaria nº 13-R-2017.”

1.5. Alteração do item 6.2 da Cláusula Sexta do contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:

”6.2 - O CONTRATADO assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços de arrecadação, assim como no que diz respeito ao acondicionamento das informações recebidas de acordo com as normas da Portaria nº 013-R, publicada no Diário Oficial de 15 de agosto de 2017 e demais alterações posteriores, ou outra que venha substituí-la.”

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES

2. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo, para que produza os seus efeitos legais.

Vitória/ES, 08 de setembro de 2021.

MARCELO ALTOÉ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTRATANTE

FÁBIO DIAS GAMEIRO SHINOHARA
ITAÚ UNIBANCO S/A
CONTRATADO

MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA
ITAÚ UNIBANCO S/A
CONTRATADO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2016

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MARCELO MARTINS ALTOE
SECRETARIO DE ESTADO
SEFAZ - SEFAZ - GOVES
assinado em 08/09/2021 16:39:53 -03:00

FABIO DIAS SHINOHARA
CIDADÃO
assinado em 15/09/2021 10:52:47 -03:00

MARIA AMÉLIA GOMES DA SILVA
CIDADÃO
assinado em 15/09/2021 10:53:02 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 15/09/2021 10:53:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LUCIANA VALLADAO MACHADO CARVALHO (ASSESSOR ESPECIAL FAZENDARIO I QCE-04 - GABSEC - SEFAZ - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-740G5X>